LEI Nº 2544 - DE 07 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre prorrogação do vencimento da parcela única do IPTU, bem como a 1ª parcela vencível em 31.01.95 e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 10 (dez) de fevereiro de 1995, o vencimento para pagamento da parcela única do IPTU, bem como a 1ª parcela vencível em 31.01.95, com a UFM de janeiro/95, mantidas as datas dos vencimentos das demais parcelas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de fevereiro de 1.995

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ÉDER ROBERTO NASCIMENTO
Resp. p/ Secretaria de Finanças

CM n.º 04/95